



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**PORTARIA Nº 685/2020 PRES/11ª ZE**

Dispõe sobre utilização de fogos de artifício nas ELEIÇÕES 2020 (dois mil e vinte).

O Excelentíssimo **Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz da 11ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, a qual abrange os Municípios de Itaguatins, Axixá do Tocantins, Maurilândia do Tocantins, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, os artigos 251 e 253 do Código Penal Brasileiro; os artigos 22, I; 112 e seus cinco parágrafos e artigo 240, III, todos do Decreto Federal n.º 3.365/2000;

**CONSIDERANDO**, os artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais; e os artigos 41 e 54 da Lei n.º 9.605/1998;

**CONSIDERANDO**, que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores, afetando o sossego público, causa poluição e eventualmente queimadas, podendo ainda gerar danos em animais de estimação e animais silvestres;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia do qual dispõe o Juiz Eleitoral, previsto no art. 41, § 1º, da Lei nº 9504/1997 c/c art. 243, VI, do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que em um comício, passeata ou carreata se trata de evento público de livre acesso, onde não há o pleno controle de entrada e saída das pessoas, o que pode ensejar a ocorrência de imprevistos, de animosidades, de entrada de animais, necessária se faz a intervenção deste juízo, de meio a proteger não apenas o sossego, mas também a integridade de pessoas e de animais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PROIBIR** o uso de fogos ou quaisquer outros instrumentos sonoros ou sinais acústicos que venham a causar perturbação do sossego público ou eventual poluição e queimadas, durante a realização da campanha eleitoral 2020, seja em carreatas, passeatas, comícios ou outros atos relativos à propaganda, no âmbito desta 11ª Zona Eleitoral/TO.

**Art. 2º.** A queima de fogos e estampidos em reuniões políticas só será permitida no evento de comemoração da vitória após as eleições (após as 18h do dia 15/11/2020), desde que seja até as 22h e mediante comunicação à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar locais, que poderão fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

**Art. 3º** Caso os servidores da Justiça Eleitoral ou agentes policiais flagrem a ocorrência de queima de fogos em comício ou em atividades de eventuais candidatos, o responsável será devidamente notificado para cessar a atividade, inclusive verbalmente, sob pena de o evento ser imediatamente suspenso, dissolvido e finalizado; os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro.

**§1º.** Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos

nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, certificará e comunicará este Juízo Eleitoral.

**§2º.** Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em comício, passeata ou carreata de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou accidental.

**Art.4º.** A presente Portaria tem como finalidade apenas ressaltar as dúvidas e peculiaridades locais, dotada de caráter suplementar, devendo-se obedecer a legislação vigente.

**Art.5º.** Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral, ouvido o Ministério Público Eleitoral.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 7º.** Remeta-se cópia desta Portaria para a Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, à Polícia Militar, Ministério Público Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral e Coligações/Partidos Políticos participantes das Eleições Municipais de 2020.

Dê-se ciência aos representantes legais das coligações e ao órgão local do Ministério Público Eleitoral.

Encaminhe-se cópias às emissoras de radiodifusão e sites, para ampla divulgação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no gabinete do Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, sediada nesta cidade de Itaguatins/TO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22.10.2020).

Itaguatins, 22 de outubro de 2020.

---

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**Juiz Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente em 22/10/2020, às 19:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1437299** e o código CRC **65B497EA**.